



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO ADITIVO

Proc. n° 115/21-CJ

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 023/19-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS – VEPA E O CENTRO DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n°, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, magistrado, casado, CPF/MF n° 088.328.114-72, RG n° 140367 SSP/AL, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS – VEPA**, criada pela Lei Complementar n° 031, de 02/01/2001, por seu representante legal, Juiz de Direito Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior, brasileiro, casado, magistrado, CPF/MF n° 459.209.154-04 e RG n° 2325852 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE e, do outro lado, o **CENTRO DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA**, com sede na Rua Barrabas, n° 17, PE 022, Nossa Senhora do Ó, Paulista/ PE, CEP n° 53431-450, inscrita no CNPJ sob o n° 03.122.622/0001-80, denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, neste ato representada por Glória Maria de Sousa Pimentel, inscrito no CPF/MF sob n° 068.480.354-24, portadora da Cédula de Identidade n° 72911969 SDS/PE, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao Convênio n° 023/19-TJPE, nos termos da Lei n° 7.210/84 e da Lei n° 8.666/93 e alterações, em conformidade com o **Processo Administrativo SEI n° 00042443-54.2020.8.17.8017**, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento, a prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir de **14/05/2021**, do prazo de estabelecido na Cláusula Terceira do Convênio, ora aditado, cujo objeto trata da Implantação e funcionamento do Programa de Execução da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade, em instalações da própria Instituição conveniente, implementando uma política de valorização da pena restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviços à comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, conseqüentemente, evitar a reincidência criminal e o efeito deletério que o encarceramento pode produzir.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 12 de 02 de 2021

[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos - Presidente

[Handwritten signature]
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior - Juiz de Direito

[Handwritten signature]
CENTRO DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA
Glória Maria de Sousa Pimentel
PRESIDENTE
Anjo da Guarda
CNPJ: 03.122.622/0001-80

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten signature]* 2) *[Handwritten signature]* (CPF/MF e RG)

00042443-54.2020.8.17.8017
CPF: 688390.894.49 693.058.54400

1067554v3

18/080